



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**125.198/2026**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**ESTIMATIVA DE PREÇOS E PESQUISA DE MERCADO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.354.555/0001-80, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 21/2026, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e de rede destinados ao atendimento das secretarias municipais da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES.

Sustenta a Impugnante, em síntese, que haveria indícios de incompatibilidade entre os valores estimados pela Administração e os preços praticados no mercado, que a pesquisa poderia ter considerado produtos de configuração inferior às especificações do Termo de Referência, que os valores estariam desatualizados diante da variação cambial e tecnológica do segmento, e que a manutenção do orçamento nos moldes atuais acarretaria risco de propostas inexequíveis, baixa competitividade e fracasso de itens.

Requer, ao final, a realização de nova pesquisa de preços, a disponibilização da respectiva memória de cálculo, a retificação dos valores estimados, a republicação do edital com reabertura de prazo e a suspensão do certame. Como elemento de prova, juntou planilha comparativa relativa a doze lotes, na qual confronta o valor estimado no edital com uma cotação de mercado por item.

Os autos foram conclusos para decisão.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A impugnação merece ser conhecida, porquanto tempestiva e apresentada por parte legítima, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. No mérito, não comporta acolhimento.

**II.1. Da regularidade da pesquisa de preços realizada pela Administração**

A estimativa de preços que instrui o presente certame foi elaborada em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 84/2024, mediante formação de cesta de preços composta por fontes diversas e admitidas pela legislação, entre elas contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de preços públicos, sítios eletrônicos especializados de ampla consulta e pesquisa direta com fornecedores do ramo, considerando produtos aderentes às especificações técnicas do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

A metodologia observou os parâmetros objetivos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com exclusão justificada de valores excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis e adoção de método estatístico compatível, na linha do referencial técnico da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Toda a documentação correspondente, com identificação de fontes, datas, valores individuais e produtos considerados, integra os autos do Processo Administrativo nº 125.198/2026, franqueada à consulta de qualquer interessado.

Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, recaindo sobre quem alega o ônus de demonstrar o vício. A impugnação, todavia, é formulada em termos hipotéticos e condicionais, valendo-se reiteradamente de expressões como indícios e caso tenham sido utilizados, sem apontar, quanto a qualquer item específico, qual produto teria sido indevidamente considerado como referência e qual especificação do Termo de Referência restaria descumprida. Alegação genérica não desconstitui orçamento regularmente formado.

## **II.2. Da fragilidade do elemento de prova apresentado**

A planilha que acompanha a impugnação não se presta a infirmar a pesquisa oficial, por três ordens de razões.

Em primeiro lugar, o documento está expressamente intitulado Pregão Eletrônico 30/2026, certame diverso daquele ora impugnado, circunstância que, por si só, compromete a pertinência do cotejo apresentado.

Em segundo lugar, a peça consigna uma única cotação por item, desacompanhada de identificação de fonte, data da coleta, fornecedor, marca, modelo, especificação técnica ou qualquer elemento que permita aferir a equivalência entre o produto cotado e o objeto licitado. Uma cotação isolada, obtida por empresa interessada em participar do certame, não constitui cesta de preços e não ostenta força para se sobrepor a pesquisa formada a partir de múltiplas fontes independentes, sob pena de se admitir que o particular defina, unilateralmente, o orçamento da Administração.

Em terceiro lugar, e de modo decisivo, o próprio documento apresentado desmente a tese que pretende sustentar. Dos doze lotes indicados, em oito deles, a saber, os lotes 18, 20, 21, 26, 27, 32, 34 e 35, a cotação trazida pela Impugnante é **inferior** ao valor estimado no edital, o que evidencia que, segundo a própria pesquisa da empresa, o orçamento da Administração está acima do mercado nesses itens, com variações que alcançam 24,37% no lote 21 e 23,23% no lote 34. A alegada divergência em desfavor do mercado restringe-se a quatro lotes, e ainda assim ancorada em cotação única e não comprovada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**II.3. Do valor estimado como preço máximo e da inadmissibilidade do pedido de majoração**

O valor previamente estimado constitui parâmetro máximo de aceitabilidade das propostas, e não piso de contratação ou garantia de remuneração ao fornecedor. Não há direito subjetivo do licitante à fixação do orçamento em patamar que lhe assegure determinada margem de lucro, nem competência do particular para interferir na cotação levada a efeito pela Administração.

Examinado em sua substância, o pedido é de elevação do orçamento público, o que colide com o objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e com o princípio da economicidade previsto no art. 5º do mesmo diploma. O interesse manifestado é particular e economicamente orientado, não se confundindo com o interesse público que informa o certame.

Tampouco procede o argumento de restrição à competitividade. O edital não impõe barreira de participação, e o licitante que reputar o valor de referência incompatível com sua estrutura de custos simplesmente deixa de ofertar proposta. Caso algum item venha a restar deserto ou fracassado, a Administração adotará, no momento oportuno e à luz do resultado concreto do certame, as providências cabíveis, inclusive a revisão da pesquisa quanto aos itens específicos, o que afasta a necessidade de intervenção prévia e especulativa no orçamento.

**II.4. Dos demais pedidos**

O pedido de disponibilização da memória da pesquisa encontra-se satisfeito, uma vez que os elementos que fundamentaram a estimativa integram os autos, cuja vista permanece franqueada à Impugnante independentemente de nova provocação.

Os pedidos de retificação dos valores, de republicação do edital e de suspensão do certame ficam prejudicados, pois pressupõem o reconhecimento de vício na pesquisa de preços, o que não se verificou. Inexistindo alteração no instrumento convocatório, não incide a hipótese de republicação do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**III. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, inciso I, 23, caput e § 1º, e 164 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 84/2024 e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, e em observância aos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Isonomia, da Economicidade e da Supremacia do Interesse Público, DECIDO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- a) **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 07.354.555/0001-80), porquanto tempestiva e regular.
- b) No mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, reconhecendo a regularidade e a atualidade da pesquisa de preços que instrui o certame, formada mediante cesta de preços composta por fontes idôneas e diversas, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **INDEFERIR** os pedidos de nova pesquisa de preços, de retificação dos valores estimados, de republicação do edital com reabertura de prazo e de suspensão do certame, por ausência de amparo fático e jurídico.
- d) **MANTER** integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 e seus anexos, em todos os seus termos e condições.
- e) **DETERMINAR** o regular prosseguimento do certame, na data e no horário originalmente designados no instrumento convocatório.

Publique-se no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no mesmo endereço em que disponibilizado o edital, e notifique-se a Impugnante.

Governador Lindenberg/ES, 03 de setembro de 2026.

---

**EDIGAR CASAGRANDE**  
Pregoeiro Oficial